



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de ônibus de transporte coletivo, para transportar as **PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS ACOMPANHANTES** no Município, conforme disposições da Lei Municipal nº 5.873, de 06/10/2017.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Realizar o transporte das **PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS ACOMPANHANTES**, residentes no Município, para realização de suas diversas atividades, através dos ônibus da atual empresa concessionária de transporte coletivo, **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, detentora exclusiva dos serviços, conforme Contrato Administrativo nº 123, de 11 de dezembro de 2018. Abaixo, características dos atendimentos a serem disponibilizados das Linhas:

LINHA	MODALIDADE	DENOMINAÇÃO	QTDE DE VIAGENS - (PARTIDAS)					
			DIAS ÚTEIS		SÁBADOS		DOMINGOS	
			C/B	B/C	C/B	B/C	C/B	B/C
277	RURAL	Brejal	3	3	2	2	2	2
287	RURAL	Cantagalo	2	3	0	0	0	0
271	RURAL	Cervo	8	7	3	3	3	3
278	RURAL	Cruz Alta / Massaranduba	8	8	3	3	3	3
283	RURAL	Imbuia / Anhumas	3	3	0	0	0	0
291	RURAL	Itaim	5	5	2	2	2	2
212	RURAL	Pantano	22	32	11	12	7	8
205 - 210 - 230 - 236	URBANA	Árvore Grande / Jardim Olímpico	25	25	15	14	11	11
206 - 230	URBANA	Bairro JK / Shopping	19	17	14	15	15	15
203 - 230	URBANA	Belo Horizonte via Santa Dorotéia	32	33	14	14	15	15
205 - 210 - 230	URBANA	Califórnia	16	16	11	12	9	12
203 - 226 - 227 - 230	URBANA	Chaves / Portal do Ipiranga	15	16	12	12	13	13
226 - 227 - 230	URBANA	Cidade Jardim	57	70	39	38	30	31
204 - 210 - 230	URBANA	Cidade Vergani / Cruzeiro	23	26	12	13	8	9
259	URBANA	Curralinho	3	3				
203 - 236	URBANA	Distrito Industrial	15	15	6	6	5	5
233	URBANA	Distrito Industrial - (EXPRESSA)	9	9	4	4	5	5
206 - 213 - 221	URBANA	Esplanada / N.Sª do Pilar	22	22	5	5	3	3
206 - 214	URBANA	Fátima	11	13	3	4	1	3
205	URBANA	Foch I e II	15	12	8	6	6	4
205 - 207 - 210 - 226	URBANA	Jardim Redentor / Jardim Brasil - (região do São João)	81	86	34	36	32	33
225	URBANA	Jardim São Fernando	5	5				
205 - 210	URBANA	Jardim Ypê	7	7	3	4	1	2
221	URBANA	Jd. Floresta / Ibirá	14	13	2	1	1	1
209	URBANA	Monte Azul / Pão de Açúcar / N.Sa Aparecida / Britasul - (região da Faisqueira)	77	79	51	56	39	41
230 - 236	URBANA	Morumbi / Jatobá	70	74	40	42	30	35
220	URBANA	Parque Real / Jardim Aeroporto	41	43	24	26	20	22
205 - 215 - 283	URBANA	Polivalente / Colinas Sta Barbara / Jardim Yara	15	15	5	5	3	3
225	URBANA	Pousada do Sol	5	5				
206 - 221 - 225	URBANA	Ribeirão / Recanto dos Fernandes / Sta Edwiges / Buritis	43	44	18	18	15	15
205 - 210 - 230	URBANA	Santo Expedito	22	30	13	17	12	14
210	URBANA	São Cristóvão / Colina Verde	33	36	33	34	32	33
224	URBANA	UNIVAS - (via Vicente Simões)	13	13				
223	URBANA	Vale Cachoeiras/Caminho das Montanhas	21	21	12	12	12	12
TOTAL DE VIAGENS DISPONIBILIZADAS =>			760	809	399	416	335	355

Obs.: C / B – sentido Centro p/Bairros e B / C – sentido Bairros p/Centro



Os atendimentos se darão baseados nos trajetos de Itinerários e quadro de horários das linhas definidos pelo Município e deverão estar disponibilizado pela empresa prestadora em sua rede de comunicação, sendo os embarque e desembarques realizados em pontos de paradas sinalizados e pré-estabelecidos.

Ao todo serão disponibilizadas:

- 27 (vinte e sete) linhas nos bairros que compõem o Perímetro Urbano
- 7 (sete) linhas que compõem a Zona Rural

Todos os ônibus deverão possuir plataformas elevatórias para à perfeita acessibilidade de pessoas cadeirantes.

3. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2. Adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre;

3.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-050, ou na modalidade digital encaminhada por email.

4. DA MODALIDADE – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Como é sabido, o processo licitatório é regra geral para a Administração Pública realizar contratações de serviços, compras, obras e alienações, nos termo do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 2º e incisos da nova Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, com o propósito de garantir não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua o Art. 5º da referida lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição Federal regulamenta a hipótese de sua não realização, conforme disposto no Capítulo VII, Seção I, Art. 37, da Constituição Federal, sendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" – grifos acrescidos.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133 nos artigos 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório. Conforme menciona a Lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Lucas Rocha Furtado em seus dizeres:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade e relação ao objeto licitado.

Nesse sentido ainda, Marçal Justen Filho ensina que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impréstável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

No caso em tela, o objeto da contratação possui a fabricação de forma exclusiva (conforme carta de exclusividade anexa aos autos), o que, conseqüentemente, impossibilita a realização da licitação, tendo em vista se tratar de fornecedor único, enquadrando-se na hipótese legal supramencionada. Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Concernente ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.873, de 06/10/2017, que regulamenta a questão do transporte das **PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS ACOMPANHANTES**, com custeio do serviço realizado através e repasse de subsídio pelo Poder Público à prestadora do serviço. Assim, tem se como solução para o efetivo atendimento, a contratação da **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO**, detentora exclusiva de todas as Linhas de ônibus no perímetro urbano e rural do Município (Concessão Pública nº 05/2017 – Contrato Administrativo nº 123/2018) por meio de inexigibilidade, sendo os serviços prestados dentro dos critérios estabelecidos Contrato, especificamente dispostas e asseguradas no Capítulo VI, Cláusula 22º, Parágrafo 3º do referido.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para efeito de estimativa de valor da contratação, fica definido conforme estabelecido pelos critérios da Lei Municipal nº 5.873, de 06/10/2017, em seu Art. 3º, disposto abaixo:

“Art.3º. Para os fins do disposto no Artigo 1º desta Lei, o valor do subsídio será calculado obedecendo ao valor da tarifa técnica urbana ou rural, multiplicada pelo número de passageiros, pessoas carentes com deficiência física ou necessidades especiais e seus acompanhantes.

Parágrafo único. O subsídio será pago no mês subsequente à utilização dos serviços de transporte público coletivo, com base na apresentação de relatório que deverá conter o número e a relação nominal dos passageiros transportados no mês”

E ainda, conforme Contrato Administrativo de Concessão nº 123/2018, Capítulo VI, Cláusula 22, §3º, estabelecido que o valor do subsídio fixado, poderá ser reajustado nos casos e condições previstos em lei.

Assim sendo, como previsão de valor, torna-se prudente a adoção do histórico médio/mensal de passageiros transportados nas modalidades (Deficientes e seus acompanhantes), nas linhas urbanas e rurais, tendo como base o período de “julho/22 a março/24”, conforme demonstrativo de Passageiros a seguir:



	URBANO			RURAL			
	DEFICIENTES	ACOMP.	TOTAL	DEFICIENTES	ACOMP.	TOTAL	
jun/22	3.590	2.219	5.809	321	154	475	
jul/22	3.638	2.306	5.944	325	160	485	
ago/22	3.847	2.439	6.287	344	170	513	
set/22	3.354	2.503	5.857	300	174	474	
out/22	3.332	2.450	5.782	298	170	468	
nov/22	3.418	2.437	5.854	305	169	475	
dez/22	3.453	2.276	5.728	308	158	467	
jan/23	3.262	1.905	5.167	263	173	436	
fev/23	3.336	1.988	5.324	314	155	469	
mar/23	3.840	2.822	6.662	370	173	543	
abr/23	3.516	2.249	5.765	336	144	480	
mai/23	3.882	2.565	6.447	351	147	498	
jun/23	3.572	2.518	6.090	306	216	522	
jul/23	3.304	2.367	5.671	282	159	441	
ago/23	3.525	2.717	6.242	350	155	505	
set/23	2.984	2.524	5.508	279	152	431	
out/23	2.895	2.371	5.266	244	194	438	
nov/23	3.133	2.470	5.603	264	186	450	
dez/23	3.143	2.325	5.468	270	158	428	
jan/24	3.018	2.179	5.197	246	156	402	
fev/24	3.065	2.552	5.617	284	199	483	
mar/24	3.382	3.087	6.469	319	152	471	
MÉDIA =>			5.807	MÉDIA =>			471
PROJEÇÃO DE =>			6.360				510

Cumpra mencionar que o histórico de passageiro adotado “a partir de julho/22”, se deu em razão da alteração a partir desse mês na forma de cálculo para o repasse do subsídio, passando a ser pago por passageiro (Deficiente e Acompanhante) efetivamente transportado, conforme Lei Municipal nº 6621, de 19/05/2022.

Ainda, devido à expectativa de crescimento da quantidade de passageiros que serão transportados mensalmente no Município, é pertinente e recomendável, a projeção também de aumento, em torno de “9,5%”, na quantidade de usuários nessas modalidade - (Deficientes/Acompanhantes), urbano e rural.

Assim, diante da nova metodologia de cálculo, estima-se o seguinte valor para o presente Contrato de **R\$ 523.674,00** (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para o período de sua vigência (12 meses), conforme memorial de cálculo demonstrado a seguir:

MEMORIAL DE CÁLCULO:

- URBANO: $6.360 \times R\$ 6,20 = R\$ 39.432,00$
- RURAL: $510 \times R\$ 8,25 = R\$ 4.207,50$
- Total/mês = R\$ 43.639,50
- Total/ano = **R\$ 523.674,00**

AA



Importa mencionar que, para efeito de cálculo foram utilizados os valores das tarifas atuais (urbana e rural), com o último reajuste concedido em 01/07/2023, conforme Decreto nº 5649, de 19/06/2023, sendo de: **R\$ 6,20** (perímetro urbano) e de **R\$ 8,25** (zona rural). Com isso, tem-se uma projeção mais assertiva para efeito de contrato.

7. DA ANÁLISE DE RISCO:

Com base no aspecto discricionário facultado à Administração Pública pelo Inciso II, Art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que, conforme discorrido nas Especificações Técnicas do Objeto, não se faz necessária à Análise de Risco, principalmente pelo fato de já existir uma empresa prestadora dos serviços, devidamente atestada, com plenas condições de realizar o transporte das **PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS ACOMPANHANTES** no Município, cumprindo assim com as disposições da Lei Municipal nº 5.873, de 06/10/2017.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
867	PRÓPRIO	02.015.2198.0026.0782.0041.333903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas,



ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

9.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

9.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Disponibilizar frota de veículos (operacional e reserva) para a operação, seguindo as especificações técnicas no que se refere à acessibilidade do usuário, privando pela segurança, conforto e facilidade de embarque e desembarque.

10.1.2. Cuidar para que sejam cumpridos os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas quando necessárias, principalmente das plataformas elevatórias, fornecendo quando solicitado relatórios sobre o assunto.

10.1.3. Providenciar o devido credenciamento através de meios eletrônicos de todas as pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seus acompanhantes, observando e seguindo os critérios dispostos nas Leis: 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência), 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais normas que regem o tema.

10.1.4. Atentar quando do credenciamento dos usuários para que sejam cadastrados devidamente na categoria de origem de suas residências, se perímetro urbano ou zona rural.

10.1.5. Zelar para que não ocorram fraudes e má utilização durante o processo de utilização do benefício, seja por parte do Deficiente, bem como do Acompanhante devidamente constituído.

10.1.6. Realizar o transporte das pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seus acompanhantes, em todas as linhas urbanas e rurais disponibilizadas, conforme quadro de horários.

10.1.7. Cuidar para que todos os acessos todas as pessoas nessas modalidades de usuários, sejam devidamente registrados no sistema eletrônico de bilhetagem, para que seja



assim assegurada a fidelidade da informação dos quantitativos de passageiros transportados diariamente, servindo de base para o efetivo pagamento do subsídio no fechamento do mês.

10.1.8. Realizar fechamento mensal, até o 5º dia útil, dos quantitativos de passageiros (modalidades Deficientes e Acompanhantes) transportados no mês, encaminhando relatório detalhado e nominal dos usuários por viagem.

10.1.9. Emitir e encaminhar para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, nota fiscal / guia do ISSQN, seguindo as orientações e critérios estabelecidos no Contrato.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Manter atualizado em arquivo a relação da frota (operacional e reserva) da empresa Contratada, observando os critérios e especificações técnicas, principalmente de acessibilidade de todos os veículos.

10.2.2. Acompanhar o cumprimento da realização das manutenções preventivas e corretivas das plataformas elevatórias.

10.2.3. Acompanhar o cumprimento dos critérios de credenciamento dos usuários, conforme dispostos nas legislações e normas pertinentes.

10.2.4. Acompanhar junto à empresa Contratada para que não ocorram fraudes ou má utilização do benefício por parte dos usuários.

10.2.5. Realizar auditagens aleatórias mensais nas viagens, assegurando a fidelidade das informações registradas no sistema de bilhetagem, assegurando a confiabilidade quando do envio por parte da empresa dos quantitativos para o efetivo pagamento do subsídio relativo aos usuários transportados.

10.2.6. Acompanhar o cumprimento efetivo das viagens e o fiel cumprimento do quadro de horário disponibilizado pela Contratada.

10.2.7. Após conferência e análises pertinentes, mediante relatório detalhado e nominal dos passageiros transportados no mês e respectiva nota fiscal / guia de ISSQN enviados pela Contratada, providenciar a realização do processo de pagamento conforme orientações e critérios estabelecidos no Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput).

11.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como forma de tornar os processos e a atividade mais eficiente.



11.3. O Município (Contratante) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) titulares, ou pelos respectivos substitutos, devidamente constituídos, (Lei nº 14.133, de 2021, Art 117, caput).

11.5. A execução do contrato deverá ter acompanhamento e fiscalização pelos seguintes fiscais:

- **Fiscalização Técnica:**

Titular: Amarildo Batista Fernandes – matrícula nº 20.972-2

Suplente: Vilmo Barroso – matrícula nº 16.666-2

- **Fiscalização Administrativa:**

Titular: Rosemere Aparecida Fortes Beassa da Silva – matrícula nº 16.661-1

Suplente: Mônica Renata de Azevedo Pereira - matrícula nº 8.595-2

- **Gestor do Contrato:**

Titular: Amarildo Batista Fernandes – matrícula nº 20.972-2

Suplente: Joyce Fernanda Alves Pinto - matrícula nº 23.604-1

11.6. Após a assinatura do contrato, o Município (Contratante) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. **Fiscalização Técnica:**

11.7.1. o FISCAL TÉCNICO acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

11.7.2. o FISCAL TÉCNICO anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II);

11.7.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III);

11.7.4. o FISCAL TÉCNICO informará o Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV);



11.7.5. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o FISCAL TÉCNICO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V);

11.7.6. o FISCAL TÉCNICO comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

11.8. Fiscalização Administrativa:

11.8.1. o FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, prestando apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação, examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuará tempestivamente na solução de problemas, participará da atualização de relatórios, auxiliará o Gestor do contrato no que for necessário, nos termos do Art. 8º, do Decreto nº 5.821, de 2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246;

11.8.2. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

11.9. Gestor do Contrato:

11.9.1. o GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV);

11.9.2. o GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, ART. 21, II);

11.9.3. o GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III);

11.9.4. o GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definido e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X);

11.9.5. o GESTOR DO CONTRATO tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11,246, de 2022, Art. 21, X);

11.9.6. o GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11,246, de 2022, Art. 21, VI);

11.9.7. o GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação do **OBJETO** acima citado justifica-se, por ser à empresa **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, a única empresa reconhecida e autorizada a prestar o serviço de transporte público coletivo no Município, e conseqüentemente a realizar o transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seus acompanhantes, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.873, de 06/10/2017. Sendo assim, justifica-se a referida contratação do objeto, conforme preceitua a nova Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, conforme critérios definidos dos Artigos nºs 74 e 75.

Cumpra ainda ressaltar que o referido OBJETO possui cunho de alta relevância social, uma vez que serão assistidos os munícipes carentes portadores de alguma deficiência física ou de necessidades especiais, bem como de seus acompanhantes quando devidamente constituídos, e que, certamente enfrentariam sérios problemas de ordem financeira caso tivessem que assumir o custo da passagem do ônibus, certamente, a maioria dessas pessoas tem como única opção o transporte público coletivo para se deslocarem no dia a dia para suas atividades, principalmente no tocante aos tratamentos de saúde. Importante ainda salientar que, o **SUBSÍDIO** que será aportado pelo Poder Público, será revertido em prol da modicidade tarifária, assim, beneficiando diretamente os demais usuários **PAGANTES** da tarifa, verdadeiros responsáveis por manter todo o equilíbrio do sistema.

13. DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia JK – BR-459, km 99, s/n, área 05, Bairro Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, CEP nº 37.552-484, município de Pouso Alegre/MG, inscrita junto ao Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MG, sob o nº 08.352.952/0009-33 e com registro de Inscrição Estadual nº 002.783.854.05-00.



14. DO REAJUSTE:

O reajuste contratual se dará em conformidade com o Contrato Administrativo de Concessão nº 123/2018, através do cálculo anual dos valores das tarifas, através do método GEIPOT de apuração de custos.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2024.


Marcio Eli Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

